

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO – CTR 339/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 37.396.017/0001-10, com sede na Rua 255, nº 931, Quadra 02, Lote 106, 112,121,123,125, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.533-150, neste ato representada por sua não sócia, a Sr^a **Karla Ribeiro de Castro Branquinho**, brasileira, empresária, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 3135431 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.696.101-20, residente e domiciliado na Rua Lupus, Quadra R-1, Lote 1, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-581, denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos hospitalares de Equipo de Bomba de Infusão de dieta enteral e de Equipo Bomba de infusão parenteral de medicamentos, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, Hugo, conforme definido no termo de referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo- Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O prazo de instalação dos equipamentos acima descritos será imediatamente à celebração do presente contrato, nas instalações determinadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os testes, necessários à utilização dos equipamentos, objeto deste contrato, são de uso obrigatório por parte da **CONTRATANTE**, devendo esta adquiri-los, exclusivamente, por meio da **CONTRATADA**, incluindo-se o controle, reagentes, assistência técnica e científica, peças, instalação e treinamento.

Parágrafo Quinto – A cessão dos bens identificados na cláusula primeira deste instrumento, restringe-se, apenas, ao uso dos referidos bens para o cumprimento das atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, nos termos do Código Civil vigente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e conforme estabelecido no Termo de Referência tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.665,68 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na conta indicada pela CONTRATADA, conforme consta na Proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	EQUIPO ENTERAL COMPATIVEL COM A BOMBA QUE SERÁ FORNECIDA EM COMODATO Embalagem: CX C/ 100 UNIDADES Nome Comercial: EQL E NS LF 2001 Marca: LIFEMED Nr. Registro MS: 10390410016 Procedência: BRASIL Preço Unitário Por Extenso: Quinze reais e treze centavos. Preço Total Por Extenso: Vinte e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais.	UNID	1.500	R\$ 15,13	R\$ 22.695,00
002	EQUIPO PARENTERAL COMPATIVEL COM A BOMBA QUE SERÁ FORNECIDA EM COMODATO. Embalagem: CX C/ 150 UNIDADES Nome Comercial: EQL P LF LINE Marca: LIFEMED Nr. Registro MS: 10390410015 Procedência: BRASIL Preço Unitário Por Extenso: Dezesete reais e um centavo. Preço Total Por Extenso: Vinte e quatro reais e novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos.	UND	1.468	R\$ 17,01	R\$ 24.970,68
03	BOMBA DE INFUSÃO ENTERAL (COMODATO), COMPATIVEL COM OS EQUIPOS QUE SERÃO FORNECIDOS. Embalagem: CX C/ 01 UNIDADE Nome Comercial: Bomba de Infusão LF 2001 Enteral Marca: LIFEMED Nr. Registro MS: 10390410064 Procedência: BRASIL	UNID	70	COMODATO	COMODATO
04	BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL (COMODATO), COMPATIVEL COM OS EQUIPOS QUE SERÃO FORNECIDOS. Embalagem: CX C/ 01 UNIDADE Nome Comercial: Bomba de infusão LF Line Marca: LIFEMED Nr. Registro MS: 10390410058 Procedência: BRASIL	UNID	290	COMODATO	COMODATO

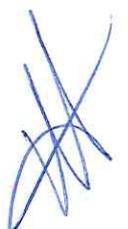
Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato emergencial de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;



- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
-

Parágrafo Quinto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, mão de obra, uniformes, Epi's, insumos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto - O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela CONTRATANTE

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo Segundo - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

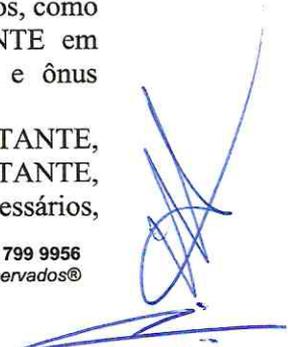
4. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
5. Disponibilizar as Bombas de Infusão em regime de comodato e realizar treinamentos de toda equipe assistencial, para atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDOMIRO DA CRUZ – HUGO;



6. Fornecer novo produto, para substituir aquele que apresente defeitos, em até 96 (noventa e seis) horas;
7. Responsabilizar-se por eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos;
8. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 8.1. Obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;
- 8.1.1. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- 8.1.2. Cumprir de forma integral todas as disposições do Termo de Referência anexo ao edital;
- 8.1.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.1.4. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço que fizer necessário a sua participação;
- 8.1.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 8.1.6. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do contrato;
- 8.1.7. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- 8.1.8. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 8.1.9. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HUGO e pelo CONTRATANTE;
- 8.1.11. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;
- 8.1.12. Disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços indispensáveis à atividade de cada ramo profissional para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se descrita neste Termo de Referência. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento.
- 8.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 8.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 8.1.16. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 8.1.17. Comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário;
- 8.1.18. Manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão de obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante, lucros cessantes ou penalidades aplicadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 8.1.19. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 8.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.1.21. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;



- 8.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.23. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.;
- 8.1.24. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 8.1.25. Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos que prestarão os serviços, encaminhando profissionais com formação técnica, maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 8.1.27. Responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- 8.1.28. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.29. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 8.1.30. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 8.1.31. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 8.1.32. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.1.33. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 8.1.34. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 8.1.35. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução;
- 8.1.36. Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 8.1.37. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 8.1.38. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 8.1.39. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários,



- e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 8.1.40. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
 - 8.1.41. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
 - 8.1.42. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 8.1.43. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
 - 8.1.44. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 8.1.45. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 8.1.46. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
 - 8.1.47. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
 - 8.1.48. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
 - 8.1.49. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
 - 8.1.50. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
 - 8.1.51. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
 - 8.1.52. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - 8.1.53. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
 - 8.1.54. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
 - 8.1.55. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

- 8.1.56. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 8.1.57. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 8.1.58. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 8.1.59. Na eventualidade de falta de algum colaborador por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante;
- 8.1.60. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.
- 8.1.61. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- 5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a Contratante aplicar as devidas sanções penais;
- 5.2.3 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.2.4 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 5.2.5 Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;
- 5.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- 5.2.7 Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a CONTRATADA sempre que está solicitar;
- 5.2.8 Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2.9 Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada;

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames,

habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A CONTRATANTE obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o objeto do presente contrato ou a natureza deste, restituindo-o, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas decorrentes de sua utilização.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram na data de assinatura do presente termo, comprometendo-se a jamais recobrar da CONTRATADA as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do contrato ou requisitada a devolução dos bens na forma da cláusula anterior, se não forem os bens restituídos no prazo aqui estipulado, fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha), por mês ou fração, até a efetiva restituição.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO

Em caso de risco estiverem o objeto do comodato juntamente com outros da CONTRATANTE, antepuserá este a salvo em preferência aos seus, se, abandonando os bens da CONTRATADA, esta responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Os bens, objeto deste contrato, destinam-se, exclusivamente, ao uso nas atividades administrativas da CONTRATANTE, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

Todas as despesas de manutenção dos bens emprestados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela CONTRATADA ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado, por meio de avaliação feita pela COMODANTE, que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital.

Parágrafo Terceiro – É considerado mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, estas serão cobradas à CONTRATANTE em valor integral.

CLÁUSULA OITAVA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

CLÁUSULA DÉCIMA– RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

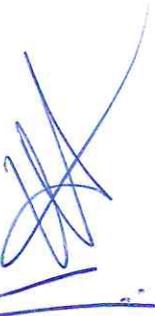
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de junho 2020.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF